



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	21.537/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
OBJETO	AQUISIÇÃO DE "PLAYGROUND"

1. INTRODUÇÃO: O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apontar viabilidade e soluções para as demandas da prefeitura, suas secretarias e demais órgãos, de acordo com o art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 – "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO – ART. 18, INCISO I, LEI 14.133/2021.

2.1. Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Educação com objetivo de adquirir "playground" infantil com o objetivo de oferecer um desenvolvimento integral das crianças, proporcionando o desenvolvimento motor; desenvolvimento social e emocional; desenvolvimento cognitivo; e saúde e bem-estar.

2.2. Caracterização do Interesse público: A promoção da educação é dever constitucional da união, estados e municípios, previstos no art. 6º da CF/88, sendo de competência municipal de acordo com o art. 211, §2º da CF/88 – "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil". Neste contexto, o interesse público resta caracterizado, bem como a necessidade da demanda objetivando o desenvolvimento da educação infantil de acordo com as fundamentações apresentadas pela SEMED.

2.3. Descrição do Objeto. Sendo o objeto da contratação a aquisição de "Playground" Infantil, a demanda comporta os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Gangorra Tripla	und	15
02	Balanço 2 lugares	und	20
03	Escoregador Individual	und	20
04	Gangorra de 2 lugares	und	20
05	Play modular tubo max II com telhado e balanço acessível	und	15
06	Gangorra Dog	und	50
07	Gangorra Marreco	und	50

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 7º, INCISO II DA IN 40/2020 E INCISO III DO § 1º DO ART. 18, §1º, III LEI 14.133/2021.

3.1. Os requisitos da contratação deverão obedecer ao previsto nos arts. 41 e 42 da Lei 14.133/2021. Para fins de proporcionar a ampla competição, em obediência ao princípio da competitividade, os licitantes deverão apresentar além de "comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, deverão cumprir com o Art.42 da lei de licitações: A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro".

3.2. A contratada deverá arcar com os custos logísticos de deslocamento, entrega e instalação dos itens adquiridos.

3.3. A contratada deverá entregar os itens preferencialmente na sede da SEMED ou no local a ser determinado previamente pela contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram verificadas de acordo com o Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo órgão requisitante, dada a quantidade de unidades educacionais da rede municipal de ensino.

5. LEVANTAMENTO E ESTUDO DE MERCADO.

5.1. A comissão de planejamento efetuou estudos de mercado para fins de aferição de preço médio dos itens e estimativa de contratação, em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa IN 65/2021 sendo efetuado em portais de compras públicas e portais de licitações de entes da federação.

5.2. Nas pesquisas realizadas, estimativa de contratação alcançou o valor de **R\$ 1.258.709,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil reais e vinte e oito centavos).**



6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM A PCA/ LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

6.1. Com base nos estudos e informações colacionadas a contratação encontra-se dentro da lei orçamentária do município e Plano de Contratações anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – PARCELAMENTO E RESULTADOS PRETENDIDOS.

7.1. **Aplicação do Princípio do Parcelamento.** A administração pública sempre deve em suas contratações proceder com cautela, a fim de evitar prejuízos. O parcelamento deverá ser obedecido de acordo com a necessidade da administração na alocação dos itens contratados. A fiscalização do contrato sempre deve considerar o princípio do parcelamento para fins de cautela na aquisição dos itens evitando prejuízos à administração.

7.2. **Descrição da solução:** Em sua pesquisa de mercado, a comissão de planejamento constatou a vigência de uma ata de registro de preços n.º 01/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Parnaíba a qual trata de parques de diversões com acessibilidade, com objeto similar ao demandado pelo órgão requisitante, com a devida previsão para adesão. A adesão à ata de registro de preços encontra amparo legal no art. 86, § 2º da lei de licitações: "Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do **art. 23 desta Lei**; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor". **De acordo com os estudos e levantamento de preços no mercado, obedecendo-se aos parâmetros da lei específica, cujo itens foram encontrados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Gangorra Tripla	R\$ 15.600,00
02	Balanço 2 lugares	R\$ 4.350,00
03	Escorregador Individual	R\$ 2.640,00
04	Gangorra de 2 lugares	R\$ 4.200,00
05	Play modular tubo max II com telhado e balanço acessível	R\$ 23.125,00
06	Gangorra Dog	R\$ 243,00
07	Gangorra Marreco	R\$ 353,00

7.3. Traçando-se um comparativos dos valores unitários de casa item constante na referida ata com o valor estimado de contratação, podemos considerar uma diferença de **R\$ 424.234,28 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)** conforme tabela abaixo constatando-se uma vantagem nos preços da ata com os coletados na pesquisa de mercado para fins de preço de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Gangorra Tripla	15	R\$ 15.600,00	R\$ 234.000,00
2	Balanço 2 lugares	20	R\$ 4.350,00	R\$ 87.000,00
3	Escorregador Individual	20	R\$ 2.640,00	R\$ 52.800,00
4	Gangorra de 2 lugares	20	R\$ 4.200,00	R\$ 84.000,00
5	Play modular tubo max II com telhado e balanço acessível	15	R\$ 23.125,00	R\$ 346.875,00
6	Gangorra Dog	50	R\$ 243,00	R\$ 12.150,00
7	Gangorra Marreco	50	R\$ 353,00	R\$ 17.650,00
VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO EM CASO DE ADESÃO À ATA				R\$ 834.475,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS				R\$ 1.258.709,28
VALOR A SER ECONOMIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO				R\$ 424.234,28

7.4. O quadro comparativo nos mostra que a os valores aferidos na ata de registro de preços n.º 01/2025, apresentaram-se mais vantajosos do que aqueles coletados nos portais pesquisados, chegando-se ao valor estimado de **R\$ 834.475,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)** A referida ata encontra-se em plena vigência com previsão de adesão cuja redação extrai-se:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 83, Lei 14.133/2021). 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIPAR e as Entidades Aderentes não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu

Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PM8

intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei (art. 82, VIII, Lei 14.133/2021), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

7.5. Por conseguinte, o valor estimado de contratação encontra-se dentro do limite de valor da ata eventualmente aderida, demonstrando-se vantajosa para a administração pública.

7.6. Ao presente caso, **a adesão a ata de registro de preços 001/2025 do CISPAP é recomendada salvo melhor entendimento das instâncias de controle do município. Valor para adesão: R\$ 834.475,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

7.7. **Resultados Pretendidos:** Com o presente estudo e solução recomendada, a administração municipal conseguirá uma melhor aplicabilidade dos recursos públicos, no campo da economicidade, eficiência, gestão de tempo, recursos humanos e do próprio erário.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. **Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

8.2. **Não há providência prévias a serem adotadas.**

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. **Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

9.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.3. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Esta comissão de Planejamento declara viável a pretendida contratação, facultando-se a equipe contratação orientar-se pelas soluções e recomendações expostas ao longo deste estudo preliminar, cabendo o cancelamento deste estudo pela demais instância de controle do município.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSÁVEL NA HIPÓTESE DE ADESÃO À ATA.

11.1. Considerando a hipótese de adesão a ARP **001/2025 do CISPAP**, o instituto previsto no art. 86 e seguintes da Lei 14.133/2021, pressupõe que a contratante, ora aderente, acate todos os termos previstos naquela ARP acompanhada de seu próprio termo de referência. **Ao caso concreto, a comissão de planejamento recomenda a dispensa de Termo de Referência por este órgão SEMAD/Comissão de Planejamento.** O entendimento coaduna com a IN SEGES/ME nº 81/2022, onde, em seu art. 11. Dispõe que “A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço”.

11.2. Considerando que este Estudo Técnico Preliminar cumpriu todos os requisitos para análise de viabilidade e planejamento. Fica a disposição para eventuais esclarecimentos e novas análises.

Bujaru, 15 de julho de 2025.


Alex Augusto de S. e Souza
Coordenador de Planejamento